

CONTRATO Nº 0009/2019 - GABPREF
PROCESSO Nº P065236/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA R N L
MADEIRA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através do Gabinete do Prefeito situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250 – Centro – Sobral – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, **Sr. David Gabriel Ferreira Duarte**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581/SSPCE, e do CPF nº 657.132.223-49, residente e domiciliada(o) em Sobral(CE), e a empresa **R N L MADEIRA - ME**, com sede na Rua Cel. Frederico Gomes, 563, Centro, CEP nº 62.011-150, Sobral/CE, Fone: (88) 9.9961.5193, inscrita no CNPJ sob o nº 07.879.214/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo **Sr. Raimundo Nonato Linhares Madeira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 97031034449 e do CPF nº 193.671.983-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 187/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 187/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a adesão, por parte do Gabinete do Prefeito, da Ata de Registro de Preço nº 097/2018, para futuros e eventuais serviços de locação de equipamento de som para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral. Por um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a critério da administração. Conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3.2. Do(s) Itens(s) contratado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.
1	Locação de equipamento de som contendo no mínimo: 06 cxs ativas com 01 alto falante de 15 de 1000w rms; 01 caixas ativa para retorno; 01 drive de titanium de 100w; 01 mesas de som de 10 canais; 04 microfones para voz (02 com fio e 02 sem fio) e 01 monitor de retorno. Acompanhado de 01 técnico responsável e extintores de incêndio. INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	100	DIÁRIA	R\$ 402,77
VALOR TOTAL:				R\$ 40.277,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

e

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 40.277,00 (quarenta mil, duzentos e setenta e sete reais).

5.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco do Itaú S/A.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **02.01.04.131.0116.2.037.3.3.90.39.00.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contando a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. Considerando-se do recebimento, por parte do(s) vencedores(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Notas(s) de Empenho(s), a entrega do objeto será feita diariamente

de forma demandada, considerando sábados, domingos e feriados, das 08:00h às 20:00h, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual. PE Nº: 187/2018-SECJEL Página 34 de 37 Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato:(88) 3677-1100

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da licitante vencedora, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato;

11.12. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;

11.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Nota(s) de Empenho(s).

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira, matrícula nº 20250, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O CONTRATADO que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenaria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 25 de abril de 2019.


David Gabriel Ferreira Duarte
MUNICÍPIO DE SOBRAL
CONTRATANTE


Raimundo Nonato Linhares Madeira
R N L MADEIRA - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RG:

RG:

CPF:

CPF:


Tércio Machado Alves
OAB 30.101
Assessor Jurídico - GABPREF
Visto: Coordenaria Jurídica da CONTRATANTE



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 25 de abril de 2019

Ano III, Nº 534

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 222/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido MARIA RENATA BEZERRA SOUZA, matrícula nº 17071, do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CLASSE C REF 1, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 1º de abril de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 223/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear SILVILANE ALCANTARA ARAUJO, para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ESCOLAR, Simbologia DAS - 3, da Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica, da estrutura administrativa, da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 1º de abril de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO SPU Nº P065271/2019. ADESÃO (CARONA) Nº 022/2019. O Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Sobral/CE comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 094/2018 - SECJEL, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 178/2018, realizada pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral. OBJETO: A adesão tem como objeto os serviços de locação de equipamentos de iluminação para palco e painel de LED para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral, promovidos pelo Gabinete do Prefeito. CONTRATADA: EMERSON SANTOS NASCIMENTO - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 00.398.573/0001-15, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 123.308,60 (cento e vinte e três mil, trezentos e oito reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta prestação de serviços correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 0201.04.131.0116.2.037.33903900.10.01.000000. Sobral-Ceará, 25 de abril de 2019. HOMOLOGAÇÃO: David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0011/2019 - GABPREF. PROCESSO SPU: P0065271/2019. ADESÃO (CARONA) Nº 022/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Gabinete do Prefeito. CONTRATADA: EMERSON SANTOS NASCIMENTO - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 00.398.573/0001-15, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão tem como objeto os serviços de locação de equipamentos de iluminação para palco e painel de LED para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral, promovidos pelo Gabinete do Prefeito, referente à Ata de Registro de Preços Nº 094/2018 - SECJEL, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 178/2018, realizada pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral. VALOR: R\$ 123.308,60 (cento e vinte e três mil, trezentos e oito reais e sessenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA/LOCAL DA ASSINATURA: Sobral/CE, 25 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: David

Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO - Emerson Santos Nascimento - Representante da Empresa EMERSON SANTOS NASCIMENTO - ME. Tércio Machado Alves - COORDENADOR JURÍDICO DO GABINETE DO PREFEITO.

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO SPU Nº P065236/2019. ADESÃO (CARONA) Nº 023/2019. O Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Sobral/CE comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 097/2018 - SECJEL, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 187/2018, realizada pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral. OBJETO: A adesão tem como objeto o serviço de locação de equipamento de som para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral, promovidos pelo Gabinete do Prefeito. CONTRATADAS: EMPRESA: E. C PRODUCOES LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 17.746.954/0001-40, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 114.499,70 (cento e quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos). EMPRESA: R. N. L. MADEIRA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 07.879.214/0001-29, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 40.277,00 (quarenta mil duzentos e setenta e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta prestação de serviços correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 0201.04.131.0116.2.037.33903900.10.01.000000. HOMOLOGAÇÃO: Sobral-Ceará, 25 de abril de 2019. David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0009/2019 - GABPREF. PROCESSO SPU: P065236/2019. ADESÃO (CARONA) Nº 023/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Gabinete do Prefeito. CONTRATADA: EMPRESA R. N. L. MADEIRA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 07.879.214/0001-29, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão tem como objeto o serviço de locação de equipamento de som para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral, promovidos pelo Gabinete do Prefeito, referente à Ata de Registro de Preços Nº 097/2018 - SECJEL, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 187/2018, realizada pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral. VALOR: R\$ 40.277,00 (quarenta mil duzentos e setenta e sete reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 25 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO - Raimundo Nonato Linhares Madeira - Representante da Empresa R. N. L. MADEIRA - ME. Tércio Machado Alves - COORDENADOR JURÍDICO DO GABINETE DO PREFEITO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0010/2019 - GABPREF. PROCESSO SPU: P065236/2019. ADESÃO (CARONA) Nº 023/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Gabinete do Prefeito. CONTRATADA: EMPRESA: E. C PRODUCOES LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 17.746.954/0001-40, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão tem como objeto serviço de locação de equipamento de som para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral, promovidos pelo Gabinete do Prefeito, referente à Ata de Registro de Preços Nº 097/2018 - SECJEL, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 187/2018, realizada pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral. VALOR: R\$ 114.499,70 (cento e quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 25 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO - Edy Lennon Campos Araujo - Representante da Empresa E. C PRODUCOES LTDA ME. Tércio Machado Alves - COORDENADOR JURÍDICO DO GABINETE DO PREFEITO.